



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Cunha, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 35140-000 - Tarumirim - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2026 - TJMG 1ª/TRM - COMARCA/TRM - V.ÚNICA - GAB

EDITAL Nº 01/2025

A Juíza da Vara Única da Comarca de Tarumirim/MG, Dr^a Ana Paula Barreto Rodrigues, nos termos do Provimento Conjunto nº. 144/2025 e da Portaria nº. 8.377/CGJ/2025, ambos do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a fim de que possam se habilitar como receptoras de **valores arrecadados com aplicação de prestação pecuniária**, objeto de transações penais, suspensão condicional do processo e sentenças penais condenatórias.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. É objeto do presente edital o cadastramento de entidades públicas ou privadas, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para que se habilitem como receptoras de **recursos financeiros** provenientes de prestação pecuniária, transações penais, acordos de não persecução penal e suspensões condicionais do processo.
2. Será objeto do presente edital o valor atualmente depositado na conta judicial vinculada à Comarca de Tarumirim/MG, conforme saldo bancário datado de 03/02/2026 (anexo), correspondente à quantia de **R\$ 170.469,11 (cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e onze centavos)**. O valor total disponível para liberação poderá ser partilhado entre os projetos aprovados, podendo ser utilizado o saldo apurado entre a publicação do edital e a data da decisão de aprovação dos projetos, desde que haja previsão expressa no edital publicado pela unidade gestora.

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas, com finalidade social e sem fins lucrativos, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social. Os Conselhos da Comunidade são considerados entidades para os fins desta Portaria, devendo atender a todas as exigências necessárias caso se habilitem a ser beneficiários de recursos oriundos de prestação pecuniária.
2. Será priorizado o repasse aos beneficiários que:
 1. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza.

2. Atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades.
 3. Prestem serviços de maior relevância social.
 4. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.
 5. Sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento.
 6. Realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ.
 7. Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, progressas e egressas.
 8. Dediquem-se ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora.
 9. Atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes –, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.
3. Podem se cadastrar, como regra, as entidades com sede na comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possua o endereço de fundação e atuação na referida comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na sede, em município pertencente à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados daquela comarca.
 4. Os projetos que beneficiem mais de uma comarca da mesma região poderão ser contemplados por recursos das respectivas comarcas beneficiárias, nos termos de regulamentação constante de Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

1. É vedada a destinação de recursos para:
 1. O custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério

Público e Defensoria Pública.

2. A promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros.
 3. Fins político-partidários.
 4. Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano.
 5. Pessoas naturais.
 6. Pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas (despesas recorrentes).
 7. Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso.
 8. Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
 9. Entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais.
 10. Entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
 11. Pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie.
 12. Pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz responsável pela unidade gestora.
2. São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

1. O cadastramento das entidades interessadas será realizado por meio de protocolo, em envelope lacrado, no período de **02 de março de 2026 a 31 de março de 2026, de 12:00 às 18:00**, no Fórum da Comarca, sito à Avenida Cunha, nº 40, Centro, Tarumirim/MG
2. O envelope deverá conter a documentação descrita nos itens abaixo, de forma legível e

ordenada, sob pena de desclassificação.

3. Documentação e informações exigidas:

1. Formulário, conforme modelo contido no Anexo Único do Provimento Conjunto nº. 144/2025.
2. **Plano de Projeto**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:
 1. Finalidade.
 2. Tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto, com justificativa pormenorizada para sua implantação.
 3. Tipo de pessoa a que se destina e tipo e número de pessoas beneficiadas.
 4. Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade.
 5. Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução, demonstrando, nesta oportunidade, que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível.
 6. Período de execução do projeto e de suas etapas (prazo inicial e final).
 7. Forma e local da execução (cronograma da execução).
 8. Valor total do projeto, devendo ser discriminados os valores necessários para a consecução das etapas do projeto.
 9. Outras fontes de financiamento, se houver.
 10. Forma de disponibilização dos recursos financeiros.
 11. Cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.
3. Comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas sua finalidade social e a finalidade não lucrativa.
4. Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
5. Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.
6. Declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos

valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa.

7. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 9. Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 10. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais.
 11. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.
4. **Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra**, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:
1. O projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.
 2. O orçamento detalhado.
 3. A certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel.
 4. Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.
5. O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

CAPÍTULO V - DA ESCOLHA DOS PROJETOS

1. A documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital será encaminhada para análise do Ministério Público, que deverá lançar parecer, nos termos do art. 08, §1º, do Provimento Conjunto 144/2025.
2. A MMª. Juíza/Juiz de Direito da Vara Única escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados, de acordo com a ordem classificatória e conforme a viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis. É vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada.
3. Os projetos considerados inviáveis ou que não atendam aos requisitos serão desclassificados de plano.
4. Decorrido o prazo constante do edital e, após a análise de todos os projetos apresentados, o gerente de secretaria:
 1. Lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de

Recursos, descrevendo as entidades que tiveram parecer de viabilidade e conveniência favorável.

2. Remeterá o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, sequencialmente, para análise:

1. Do Ministério Público (e da Defensoria Pública, onde houver).

2. Do juiz de direito.

5. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser a elas restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo gerente de secretaria.

6. Da decisão prolatada não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

7. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

1. Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo a MM^a. Juíza de Direito da Vara Única designar pessoa de sua confiança (servidor ou pessoa cadastrada no Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - AJ) para acompanhamento, controle e fiscalização.

2. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

3. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

1. Utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado.

2. Apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pela juíza/juiz.

3. Colaboração com o juízo da execução penal.

4. Devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado.

5. Garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor.

6. Atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor.

7. Utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não sendo recomendado o pagamento em espécie a fornecedores.

8. Organização e manutenção da documentação conforme a presente norma.

9. Fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.
4. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.
5. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias. Diante da justificativa, o juiz poderá:
 1. Acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto.
 2. Rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando: a devolução do montante repassado; a suspensão dos demais repasses, caso haja; ou o cancelamento do cadastro da entidade.
6. Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Após o decurso do prazo de execução informado nos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, no prazo de 30 (trinta) dias (ou prazo fixado pelo juiz), nos autos do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, ou diretamente em plataforma específica que venha a ser disponibilizada pelo TJMG.
2. A prestação de contas deverá conter:
 1. Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente.
 2. Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação.
 3. Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.
 4. Comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado.
 5. Outros documentos determinados pelo juiz responsável pela unidade gestora.
3. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer da Contadoria Judicial (ou serviços auxiliares do juízo, ou profissional habilitado no Sistema AJ) e do Ministério Público.
4. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados

no Diário do Judiciário eletrônico – DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver.

5. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando ao juízo competente.
6. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado neste Edital, implicará a sua exclusão do rol e entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.
7. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, na própria prestação de contas.

CAPÍTULO VIII - DA PUBLICIDADE DO EDITAL

1. Para tornar pública aos interessados, determina-se a fixação deste Edital no átrio do fórum local, no Portal do TJMG na "internet" e sua divulgação em canais de comunicação de ampla divulgação, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.
2. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, serão efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

1. O Juízo da Execução Penal da Comarca de Tarumirim/MG, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas pela legislação vigente:
 1. Advertência.
 2. Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 3. Descadastamento.
2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo franqueada à parte vista do processo.
3. A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.
4. Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo de Execuções Penais o direito de descadastrá-la.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria do Juízo da Comarca de Tarumirim/MG.
2. O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de

força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

3. É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Fica estabelecido o prazo de 72 horas para entidades localizadas em zonas suburbana ou rural e 24 horas para entidades situadas na zona urbana.
4. O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.
5. O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão documentada.
6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

Tarumirim/MG, 04 de fevereiro de 2025

Ana Paula Barreto Rodrigues

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Tarumirim/MG



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barreto Rodrigues, Juiz(a) de Direito**, em 04/02/2026, às 11:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25293410** e o código CRC **C9A03663**.